

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 04 PROC. 047-6025
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

PROJETO DE LEI 013/2025

INDO EM 01/09/2025
1º REGRAS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

A Mesa Diretora apresenta para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Processo nº. 047 de 01/09/25
Unr. nº. 03 Fls. 71
Assinatura: Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Altera a tabela C. Cargos de Provimento em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos do ANEXO I da Lei nº 752, de 29 de março de 2012.

Art. 1º - Altera-se a tabela C. Cargos de Provimento em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos, do ANEXO I, da Lei nº 752, de 29 de março de 2012.

I – inclui-se um cargo adicional de Assessor da Mesa Diretora e de Direito do Consumidor, CPC-3;

II – o cargo de Assessor de Tesouraria é transferido do símbolo CPC-2 para o CPC-4.

III – o vencimento mensal do cargo de símbolo CPC-5 passa a ser de R\$ 5.172,74 (cinco mil cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A tabela C. Cargos de Provimento em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos do ANEXO I da Lei nº 752, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

C. Cargos de Provimento em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos

Wesley Oliveira *Alexandre da Costa Simões*

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENIMENTO MENSAL R\$
Chefe do Gabinete da Presidência da Câmara	CPC-6	01	9.068,39
Controlador Interno	CPC-6	01	9.068,39
Ouvidor	CPC-6	01	9.068,39
Procurador Geral (Lei 1.014 de 28 de maio de 2019)	CPC-6	01	9.068,39
(Não há cargo definido no símbolo)	CPC-5	00	5.172,74
Assessor de Tesouraria	CPC-4	01	3.399,23
Coordenador de Imprensa	CPC-4	01	3.399,23
Assessor da Mesa Diretora e de Direito do Consumidor	CPC-3	02	2.955,86
Assessor das Comissões Permanentes	CPC-2	02	2.364,68
Assistente Parlamentar	CPC-1	16	1.655,27

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do cargo de Assessor da Mesa Diretora e de Direito do Consumidor, com duas vagas previstas, justifica-se pelo crescimento das demandas institucionais, que exigem maior número de profissionais para atender às necessidades da Mesa Diretora e do setor de Direito do Consumidor.

Preceituado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados

Assessoria

por lei específica, observada a iniciativa privativa ~~em cada caso~~,
assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem
distinção de índices;

[...];

Destarte, o reajuste da remuneração para o cargo de Auxiliar de Tesouraria visa reconhecer o desempenho do servidor nessa função, considerando a responsabilidade inerente ao seu exercício. Tal medida busca promover a adequada retribuição pelo desempenho das atribuições específicas do cargo, conforme estabelecido em ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019, P, DJE de 18-12-2019.

A última modificação na Lei nº 752 foi realizada por meio da Lei nº 1.276, de 2 de março de 2025, reduziu equivocadamente a remuneração correspondente ao cargo de símbolo CPC-5 para o valor de R\$ 4.987,70 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), medida considerada inconstitucional.

As alterações propostas no quadro de cargos e salários desta Casa Legislativa visam não apenas a revisão e o reajuste, mas também a reestruturação do quadro de servidores, com o objetivo de melhor atender às necessidades e ao funcionamento da Câmara.

Levando em consideração todos os valores e ajustes realizados, a folha de pagamento da Câmara permanecerá em conformidade com o limite estabelecido pela legislação, conforme determina a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

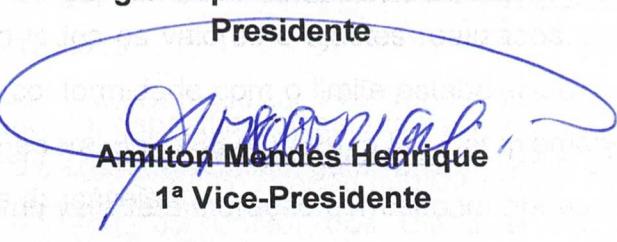
Diante do exposto,

Submetemos à consideração deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei que segue para análise.

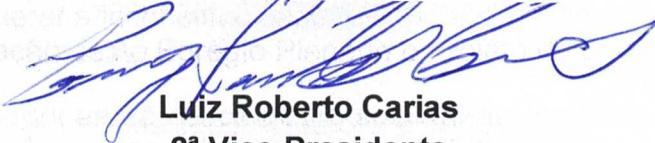
Comendador Levy Gasparian, 01 de setembro de 2025.

  Sérgio Nepomuceno de Souza

Presidente

 Amilton Mendes Henrique

1ª Vice-Presidente



Luiz Roberto Carias

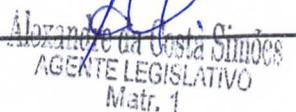
2ª Vice-Presidente



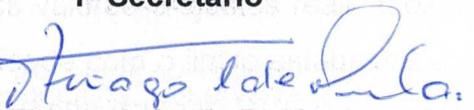
Diego Simões de Lima Salgado

1º Secretário

FOLHA 05 PROC. 011.629



Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Thiago Inês de Paula

2º Secretário